



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUN. CANABRAVA DO NORTE

CGC.: 37.465.200/0001-20



LEI N.º 138/99
DE 22.01.99



*ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICIPIO DE
CANABRAVA DO NORTE PARA O
EXERCÍCIO DE 1.999*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **MILTON GONÇALVES DA SILVA**, Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Canabrava do Norte, para o exercício financeiro de 1.999, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Canabrava do Norte;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos e Unidades orçamentárias que atuam na área de Saúde, Assistência e Previdência.

Art. 2º - O Orçamento Anual, do Município para o exercício financeiro de 1.999, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em **R\$. 7.000.000,00 (Sete Milhões de Reais)** e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 3º - A Receita será realizada mediante arrecadação de **tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital** na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

01 – RECEITAS CORRENTES	R\$. 3.389.050,00
1.1 – Receita Tributária	R\$. 612.500,00
1.3 – Receita Patrimonial	R\$. 43.750,00
1.5 – Receita Industrial	R\$. 7.000,00
1.7 – Transferências Correntes	R\$. 2.656.500,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	R\$. 69.300,00


Milton Gonçalves da Silva
Prefeito



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUN. CANABRAVA DO NORTE

CGC.: 37.465.200/0001-20



SANCCIONADA

Em _____ / _____ / _____

Prefeito Municipal

02 – RECEITAS DE CAPITAL	R\$. 3.610.950,00
2.4 – Transferências de Capital	R\$. 3.010.000,00
2.5 – Outras Transferências de Capital	R\$. 600.950,00
TOTAL	R\$. 7.000.000,00

Art. 4º - A Despesa do Orçamento Fiscal, será realizada segundo a discriminação dos Quadros Programas de Trabalho e Natureza da Despesa, integrantes desta Lei, que apresentam os seguintes desdobramentos:

I – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – Legislativa	R\$. 805.000,00
03 – Administração e Planejamento	R\$. 1.061.900,00
04 – Agricultura	R\$. 266.000,00
08 – Educação e Cultura	R\$. 1.750.000,00
10 – Habitação e Urbanismo	R\$. 1.304.600,00
15 – Assistência e Previdência	R\$. 70.000,00
16 – Transporte	R\$. 713.500,00

TOTAL R\$. 5.971.000,00

II – POR PROGRAMAS

01 – Processo Legislativo	R\$. 805.000,00
07 – Administração	R\$. 1.649.700,00
08 – Administração Financeira	R\$. 166.600,00
13 – Organização Agrária	R\$. 29.000,00
14 – Produção Vegetal	R\$. 64.000,00
15 – Produção Animal	R\$. 52.000,00
17 – Preserv de Recursos Naturais Renov.	R\$. 45.000,00
18 – Promoção e Extensão Rural	R\$. 25.000,00
41 – Educação de Crianças de 0 a 06 Anos	R\$. 472.500,00
42 – Ensino Fundamental	R\$. 895.150,00
44 – Ensino Superior	R\$. 36.050,00
46 – Educação Física e Desporto	R\$. 227.500,00

Milton Gonçalves da Silva
Prefeito



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUN. CANABRAVA DO NORTE

CGC.: 37.465.200/0001-20



Art. 5º - A Despesa do Orçamento da Seguridade Social fixada de acordo com as especificações dos quadros que integram esta Lei, são apresentados com os seguintes desdobramentos:

I - POR FUNÇÕES DO GOVERNO

13 - Saúde e Saneamento	R\$. 840.000,00
15 - Assistência e Previdência	R\$. 189.000,00
TOTAL	R\$. 1.029.000,00

II - POR PROGRAMAS

07 - Administração	R\$. 214.900,00
75 - Saúde	R\$. 499.100,00
76 - Saneamento	R\$. 126.000,00
81 - Assistência	R\$. 150.500,00
82 - Previdência	R\$. 38.500,00
TOTAL	R\$. 1.029.000,00

III - POR CATEGORIA ECONÔMICA

01 - DESPESAS CORRENTES	R\$. 606.200,00
02 - DESPESAS DE CAPITAL	R\$. 422.800,00
TOTAL	R\$. 1.029.000,00

IV - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

05 - Secretaria de Saúde	R\$. 840.000,00
08 - Secretaria de Ação Social	R\$. 189.000,00
TOTAL	R\$. 1.029.000,00

SANCCIONADA

Em _____ / _____ / _____
Prefeito Municipal

Milton Gonçalves da Silva
Prefeito



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUN. CANABRAVA DO NORTE

CGC.: 37.465.200/0001-20



48 – Cultura	R\$. 95.000,00
49 – Educação Especial	R\$. 23.800,00
51 – Energia Elétrica	R\$. 133.000,00
57 – Habitação	R\$. 315.000,00
58 – Urbanismo	R\$. 236.600,00
60 – Serviços de Utilidade Pública	R\$. 80.500,00
63 – Comércio	R\$. 15.000,00
65 – Turismo	R\$. 36.000,00
84 – Programa de Form. do Patr do Serv. Pub	R\$. 70.000,00
88 – Transporte Rodoviário	R\$. 713.500,00

TOTAL R\$. 5.971.000,00

III – POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO

01 – Câmara Municipal R\$. 805.000,00

PODER EXECUTIVO

02 – Gabinete do Prefeito	R\$. 350.000,00
03 – Secretaria de Administração	R\$. 385.000,00
04 – Secret. de Educação, Cultura Esp. Lazer	R\$. 1.750.000,00
06 – Secret. Agricultura, Ind. Com. Turismo	R\$. 266.000,00
07 – Secretaria de Viação Obras Públicas	R\$. 1.925.000,00
08 – Secretaria de Ação Social	R\$. 21.000,00
09 – Secretaria de Infra-Estrutura Básica	R\$. 154.000,00
10 – Secretaria de Finanças	R\$. 315.000,00

TOTAL R\$. 5.971.000,00

IV – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

01 – DESPESAS CORRENTES	R\$. 2.886.750,00
02 – DESPESAS DE CAPITAL	R\$. 3.084.250,00

TOTAL R\$. 5.971.000,00



[Handwritten signature]
Prefeito



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUN. CANABRAVA DO NORTE

CGC.: 37.465.200/0001-20



SANCIONADA

Em _____/_____/_____

Prefeito Municipal

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Autorizado a:

I – **Abrir Créditos Adicionais Suplementares** até o limite de 30% (trinta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, tanto no Orçamento Fiscal, quanto no Orçamento da Seguridade Social, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos itens I a III, do parágrafo I do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de Março de 1.964;

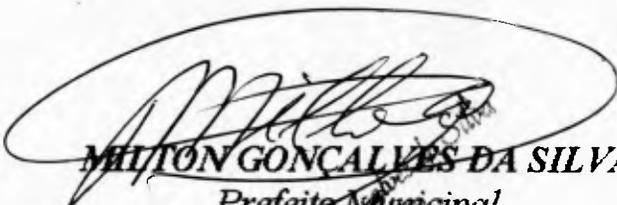
II – **Realizar Operações de Crédito** por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita total estimada, para atender a insuficiência de caixa, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

III – **Proceder abertura de Créditos Adicionais Suplementares** a conta dos recursos provenientes de Operações de Crédito autorizadas por Lei específica, até o limite dos recursos liberados, compensando a abertura com os recursos destes, nos termos do item IV do Par. I, do Art. 43 da Lei 4.320/64 de 17 de Março de 1.964 que não será computada para efeito de limite fixado no Inciso IU deste.

Art. 7º - O Executivo com base nos limites das despesas fixadas para cada unidade orçamentária, e no comportamento efetivo da receita, elaborará um plano de programação financeiro de desembolso, a que deverão obedecer os Órgãos da Administração Municipal, em cada trimestre, de acordo com o que dispõe os arts. 47 a 50 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Em 22 de Janeiro de 1.999.


MILTON GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal